



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 208/2016**

### **Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula nos cursos de graduação nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-046/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** As matrículas e rematrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente ou anualmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o calendário e número de vagas para o processo seletivo e conforme calendário escolar fixado para o respectivo ano/semestre letivo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Deliberação considera-se:

**I** - "matrícula" - o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando a série e/ou período e demais condições;

**II** - "rematrícula" - a renovação periódica do pedido de matrícula, com base na aprovação ou reprovação na série anual ou período semestral, que será concedida somente se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do processo seletivo de ingresso;

**III** - "reabertura de Matrícula" - a renovação da matrícula, quando referente a anos/semestres letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

**IV** - "transferência Externa" - a passagem do vínculo anterior que o aluno tem com o estabelecimento de origem para a Universidade de Taubaté;

**V** - "transferência Interna" - a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.



**Art. 3º** As formas de ingresso dos alunos nos cursos de graduação, consideradas genericamente, são as que seguem:

- I** - processo Seletivo - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;
- II** - reabertura de matrícula - reingresso de alunos com matrícula trancada, com ou sem reserva de vaga, ou abandono em anos/semestres letivos anteriores;
- III** - transferência interna - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;
- IV** - transferência externa - matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino;
- V** - portador de curso superior - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de curso de graduação;
- VI** - Enem - Matrícula de candidatos selecionados pelo Enem (Exame Nacional do Ensino Médio);
- VII** - outras IES - Matrícula de candidatos selecionados por outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- VIII** - fomento do Governo Federal - Matrícula de candidatos aprovados especificamente para cursos com fomento do Governo Federal;
- IX** - enriquecimento Curricular - Matrícula em disciplina para atualização curricular, por portadores de diploma de curso de graduação;
- X** - processo Seletivo Fies - Matrícula de candidatos selecionados pelo Programa de Financiamento Estudantil.

**Parágrafo único.** O aluno matriculado em curso de graduação que desejar enriquecer seu currículo poderá cursar disciplinas que não constam da matriz curricular de seu curso, e essas disciplinas, se nelas for aprovado, serão registrados em seu histórico escolar.

**Art. 4º** São estabelecidos também, como requisitos e/ou etapas para aprovação das matrículas:

- I** - para reabertura de matrícula, transferência interna, aproveitamento de curso superior, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo, e deverão ser homologados pelo Conselho de Departamento (Condep) ou pelo Conselho de Instituto (Condin), sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;



**II** - os alunos que se submeterem a novo processo seletivo, para renovar o prazo de integralização curricular, serão matriculados na série/período indicada, após aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas com aprovação, devendo cursar as disciplinas decorrentes de alterações curriculares, permitindo-se a inscrição em disciplinas de séries/períodos anteriores, na forma das disposições regimentais;

**III** - para as matrículas por transferência externa, e em decorrência de novo processo seletivo, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do Condep/Condin, e, após homologação por aquele Conselho, deverão ser submetidos à apreciação da Pró-reitoria de Graduação, sem o que serão nulas de pleno direito a matrícula e as atividades escolares do aluno;

**IV** - para as matrículas por transferência interna, transferência externa, de portador de curso superior e reabertura de matrícula por abandono ou trancamento sem reserva de vaga, se o número de candidatos for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pela Unidade de Ensino e de acordo com o calendário escolar;

**V** - para as matrículas mencionadas nos incisos IX e parágrafo único, do art. 3º, os interessados deverão apresentar requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino onde a disciplina é oferecida, conforme Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular (PEAC-Unitau).

**Art. 5º** O pedido de matrícula e rematrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou por seu representante legal, ou, ainda, por seu procurador, com juntada dos documentos necessários.

**§ 1º** Na matrícula serão exigidos:

**I** - requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado;

**II** - contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;

**III** - recibo de recolhimento da primeira parcela da anuidade, ou semestralidade, conforme o Calendário Escolar do respectivo ano e/ou semestre letivo;

**IV** - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

**V** - cédula de identidade, em uma cópia, acompanhada da original, para conferência;



**VI** - certidão de nascimento ou casamento, em uma cópia, acompanhada da original, para conferência;

**VII** - título de eleitor, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

**VIII** - certificado de reservista, ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, em uma cópia (frente e verso, constando a assinatura e a digital), acompanhada do original, para conferência;

**IX** - cadastro de pessoa física (CPF), em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

**X** - comprovante de residência, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

**XI** - uma fotografia digital, a ser obtida em equipamento próprio, no ato da matrícula, por pessoal da Universidade de Taubaté, exceto nos casos de matrícula por procuração, e, para esse caso, a fotografia deverá ser feita no início do ano/semestre letivo.

**§ 2º** A rematrícula poderá ser efetuada no site [www.unitau.br](http://www.unitau.br), observando-se a situação acadêmica de cada aluno, bem como a característica de cada curso, ou nas secretarias dos respectivos cursos, e, nesse caso, a renovação da matrícula será instruída com os documentos que seguem:

**I** - requerimento de matrícula acadêmica e financeira;

**II** - contrato de matrícula devidamente assinado;

**III** - situação curricular emitida pela Unidade de Ensino, contendo notas e carga horária para as matrículas por reabertura, transferência interna e em decorrência de novo processo seletivo;

**IV** - comprovante de pagamento da taxa para reabertura de matrícula em geral e aproveitamento de estudos em decorrência de novo processo seletivo;

**V** - para matrícula de portador de curso superior e enriquecimento curricular, por portadores de diploma de graduação, deverão ser apresentados diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso, constando o respectivo registro) e respectivo histórico escolar, acompanhados dos originais, para conferência;

**VI** - comprovante de classificação em processo seletivo, para alunos que se submeteram a novo processo seletivo, com intuito de renovar o prazo de integralização curricular.



**§ 3º** Para reabertura de matrícula e aproveitamento de estudos em decorrência de novo processo seletivo, após o recolhimento da taxa, e estudo de currículo para aproveitamento de curso superior, os requerentes deverão protocolar os pedidos junto às secretarias das Unidades de Ensino onde os cursos são ministrados.

**§ 4º** Para transferência interna, após o recolhimento da taxa o requerente deverá protocolar o pedido na Secretaria do seu curso de origem.

**§ 5º** Para transferência externa, o interessado apresentará histórico escolar da instituição de origem com as devidas informações sobre os dados pessoais do requerente, endereço e telefone da Instituição de origem, o mês/ano/semestre do processo seletivo/tipo de ingresso, disciplinas cursadas – com indicação dos períodos em que foram cursadas, aproveitamento final e respectivas cargas horárias, trancamento de matrícula, abandono do curso e reprovações, e menção das legendas quando houver, participação no Enade, bem como sobre o reconhecimento da Instituição, e se for o caso, o recredenciamento, e sobre o reconhecimento do curso, e, caso o curso de origem não seja reconhecido, o aluno deverá realizar novo processo seletivo na Unitau, antes da conclusão do curso em que estiver matriculado.

**§ 6º** Os candidatos selecionados pelo Enem deverão apresentar declaração que aponte aproveitamento igual ou superior a 30% (trinta por cento), em 2014, 2015 ou 2016.

**§ 7º** Os candidatos selecionados em processo seletivo de outras instituições deverão apresentar comprovante dessa aprovação.

**§ 8º** Os candidatos selecionados no Programa de Financiamento Estudantil (Fies) deverão apresentar declaração que comprove aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

**§ 9º** As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa).

**§ 10.** Nas rematrículas, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

**Art. 6º** As vagas nos primeiros períodos de todos os cursos desta Universidade serão destinadas aos candidatos provenientes do processo seletivo, cujas matrículas serão efetuadas pela Coordenadoria do Controle Acadêmico (CCA), sob a supervisão das Pró-reitorias de Graduação (PRG) e de Economia e Finanças (PREF), com a colaboração da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa) e a efetiva participação da Central de Tecnologia da Informação (CeTI), no prazo previsto por Deliberação específica, observando-se o disposto em Deliberação Consep, que regulamenta o assunto.

**§ 1º** As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.

**§ 2º** Decorrida a fase própria, serão aceitos pedidos de matrícula somente em caso de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com os ônus decorrentes do atraso.

**§ 3º** Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão permitidas matrículas de alunos provenientes do processo seletivo.

**Art. 7º** Os pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo poderão ser aceitos somente antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano ou do semestre, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

**Parágrafo único.** A porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos a que se refere o parágrafo anterior não se aplica ao Curso de Medicina, devido às suas particularidades e porque esse limite é definido de acordo com o cronograma de cada disciplina, exceto nos casos de pedidos de matrícula por transferência *ex-offício*.

**Art. 8º** A rematrícula para prosseguimento de estudos respeitará as exigências da seriação, observando-se, também, o limite de dependências.



**§ 1º** Considera-se dependência a disciplina na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação, bem como as que deixou de frequentar, embora relacionadas entre as disciplinas que deveria cursar na série/período em que estava matriculado, observando-se o disposto nos casos previstos no § 7º deste artigo.

**§ 2º** Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

**§ 3º** Nos cursos seriados anuais, será permitido ao aluno acumular, num só momento, e até a conclusão do curso, até 03 (três) disciplinas em regime de dependência, cursadas ou não no mesmo ano/semestre letivo, observando-se o estabelecido nas diretrizes curriculares dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Nutrição.

**§ 4º** Nos cursos seriados semestrais, será permitido ao aluno acumular as disciplinas em regime de dependência para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, observando-se o estabelecido nas diretrizes curriculares dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Psicologia.

**§ 5º** As disciplinas em dependência poderão ser cursadas em qualquer curso que as ofereça, e que ofereça disciplinas a elas equivalentes, em turmas regulares, em classes especiais ou em grupos de tutoria, na seguinte conformidade:

**I** - caberá ao Conselho de Departamento (Condep), ao Conselho de Instituto (Condin), e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), com base nos Planos de Ensino, deliberar sobre a oferta de disciplinas em tutoria para curso anual;

**II** - o aluno, de curso anual, poderá cursar disciplina em dependência em grupo de tutoria somente se sua reprovação houver ocorrido por notas;

**III** - o aluno reprovado por faltas ou faltas e notas deverá cursar dependência em turma regular ou, se oferecida, em classe especial;

**IV** - o aluno reprovado em dependência cursada em grupo de tutoria deverá, necessariamente, cumprir a mesma disciplina em turma regular.

**§ 6º** A Universidade de Taubaté não se obriga a oferecer horário especial para classes especiais ou grupos de tutoria.



**§ 7º** A disciplina ou disciplinas da série/período que não forem cursadas, devido a choque de horário com disciplina(s) da(s) série(s)/período(s) anterior(es) não será(ão) caracterizada(s), para a matrícula no ano/semestre letivo subsequente, como disciplina(s) em regime de dependência.

**§ 8º** A disciplina (ou disciplinas) a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deverão ser cursadas nos anos/semestres letivos subsequentes como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas transportadas na série/período em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se as diretrizes curriculares dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Psicologia.

**Art. 9º** A disciplina ou disciplinas em dependência ou adaptação referente às séries de cursos anuais poderão ser cursadas juntamente com as turmas dos cursos seriados semestrais, observando-se o disposto na Deliberação Consad de 2016, que regulamenta o assunto.

**Parágrafo único.** Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno referentes às disciplinas em dependência e/ou em adaptação, e às disciplinas regulares de sua série cursadas com choque de horário.

**Art. 10.** O aluno poderá inscrever-se, no ato da matrícula, nas disciplinas consideradas dependências das séries/períodos anteriores, e poderá optar por cursar somente as disciplinas em dependência e/ou em adaptação ou, ainda, solicitar à Diretoria da Unidade de Ensino para cursá-las posteriormente, desde que respeitado o prazo para integralização do curso.

**Art. 11.** Atendidos os alunos com direito a matrícula, matrícula e reabertura de matrícula trancada com reserva de vaga, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas da série, o Diretor da Unidade de Ensino responsável pelo curso comunicará a Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:

**I** - abrir inscrições para o recebimento de transferências e pedidos de matrículas por aproveitamento de estudos;



---

**II** - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

**§ 1º** Para efeito deste artigo, considera-se como número de vagas de cada período o número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

**§ 2º** Para definição do número de alunos da série/período não deverão ser computados os repetentes e os dependentes.

**Art. 12.** As matrículas decorrentes de transferência interna, de portador de curso superior, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**§ 1º** Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo pleno, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

**§ 2º** Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

**§ 3º** Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos, o Diretor da Unidade de Ensino deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a uma análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer.

**§ 4º** Havendo diferença de carga horária negativa, prevalecerá na análise e parecer a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento.



**§ 5º** O reconhecimento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

**§ 6º** Quando houver adaptações por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos, o número dessas disciplinas adicionais a serem cursadas no ano/semestre não poderá exceder em 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado, e deverá ser considerada a disponibilidade de horário.

**§ 7º** Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação.

**§ 8º** As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos.

**§ 9º** As disciplinas cursadas, por graduandos, para atualização ou enriquecimento curricular serão passíveis de dispensa, mediante parecer da Diretoria da Unidade de Ensino e homologação pelo Condep/Condin.

**Art. 13.** No estudo de currículo para fins de transferência externa, se constatada qualquer discrepância entre as disciplinas do curso de origem e as do curso de destino, deverão também ser observadas as situações previstas nos parágrafos 1º a 5º do Art. 12.

**§ 1º** O reconhecimento de uma disciplina implica a atribuição ao aluno de notas e/ou conceitos da instituição de origem.

**§ 2º** Quando a transferência ocorrer durante o ano/semestre letivo, serão aproveitados notas e/ou conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se desligou.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**§ 3º** A disciplina ou disciplinas da série/período da matrícula, previstas no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não terem sido cursadas na Instituição de origem, não serão caracterizadas para a matrícula, no ano/semestre letivo subsequente, como disciplinas em regime de dependência.

**§ 4º** A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser cursadas no ano/semestre letivo subsequente como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série/período em que o aluno vier a ser matriculado.

**§ 5º** Serão permitidas transferências para os primeiros períodos dos cursos da Universidade, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, somente se não houver mais interessados provenientes do processo seletivo.

**Art. 14.** A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Diretoria da Unidade de Ensino e aprovado pelo Condep/Condin.

**§ 1º** Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem situação regular perante a instituição de origem, nos termos da Legislação Federal.

**§ 2º** As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas para a série/período definida pelo estudo de currículo, se houver vaga.

**§ 3º** Os pedidos de estudo de transferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo MEC, ou quando o curso for autorizado e em fase de Reconhecimento junto ao MEC ou junto ao CEE, e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo similar ao aplicado na Universidade de Taubaté e realizado no Brasil.

**§ 4º** Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, observada a ordem prevista no Artigo 16 e a condição prevista no Artigo 15.



**Art. 15.** As transferências de alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, para cursos idênticos ou semelhantes aos da Universidade de Taubaté, obedecerão aos critérios estabelecidos na presente Deliberação, devendo o interessado, além dos documentos pessoais, apresentar:

**I** - comprovante do reconhecimento do curso de origem por órgão estatal competente;

**II** - versões originais e traduzidas, se for o caso, por tradutor juramentado, e com chancela do consulado brasileiro no país de origem, dos documentos:

**a)** histórico escolar;

**b)** ementário das disciplinas cursadas;

**c)** comprovante de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro.

**Art. 16.** Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

**I** - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico:

**a)** nacional e;

**b)** estrangeiro.

**II** - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

**III** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

**IV** - transferências internas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas;

**V** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

**Art. 17.** Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e o de vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no Art. 13, o Diretor da Unidade de Ensino nomeará uma Comissão Especial para realização de prova de seleção.

**§ 1º** A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

**§ 2º** A prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por edital, contendo o respectivo programa, publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes de sua realização.



**§ 3º** As inscrições deverão ficar abertas por no mínimo 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino, acompanhado dos respectivos documentos.

**Art. 18.** A Comissão Especial deverá avaliar os candidatos considerando a(s) prova(s) de que trata o Art. 17 e seu currículo.

**§ 1º** A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

**I** - Prova Escrita ou Prova Escrita e Prática (peso 2) - valor: de zero a 10 (dez) pontos positivos;

**II** - Análise de Currículo (peso 1), sendo:

**a)** para cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;

**b)** para cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo;

**c)** para cada dispensa de disciplina na série/período definida pelo estudo de currículo para a qual o candidato esteja inscrito: 0,5 (meio) ponto positivo.

**III** - A nota final será o resultado da soma da nota da prova e a nota do currículo, dividido por três, considerando-se a segunda casa decimal;

**IV** - Em caso de empate, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações/dependências e, se ainda assim persistir o empate, será dada preferência ao candidato com maior número de dispensas na série/período em que estiver concorrendo.

**§ 2º** Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecorrível.

**Art. 19.** Restando vagas, após o atendimento de todos os pedidos de matrícula, rematrícula, reabertura de matrícula trancada com reserva de vaga e de transferência, poderão ser atendidos os pedidos de matrícula por aproveitamento de estudos de portador de curso superior, observado o disposto no Art. 5º e no § 3º do Art. 14 da presente Deliberação.

**Art. 20.** Será permitido o trancamento de matrícula, a qualquer tempo, a critério da Pró-reitoria de Graduação.

**§ 1º** O pedido de trancamento de matrícula deverá ser apresentado em formulário específico, após o recolhimento da taxa, a ser preenchido juntamente com o Diretor da Unidade de Ensino, durante entrevista com o interessado.

**§ 2º** Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos alegados pelo aluno e, se for o caso, encaminhá-lo para atendimento na Pró-reitoria Estudantil.

**§ 3º** Caso permaneça a intenção do aluno, o pedido deverá ser remetido à Pró-reitoria de Graduação para deferimento e providências cabíveis junto à Coordenadoria de Controle Acadêmico, e após, à Pró-reitoria de Economia e Finanças para providências financeiras.

**Art. 21.** Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.

**Art. 22.** O trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no ano ou semestre subsequente, independentemente da existência de vaga; quando não houver reserva de vaga, a matrícula nos anos ou semestres subsequentes dependerá da existência de vaga.

**Art. 23.** Nenhuma rematrícula será concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, antes da obtenção de diploma, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula no regime anual ou semestral, respectivamente.

**Art. 24.** Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.

**Parágrafo único.** Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá realizar novo processo seletivo, solicitar aproveitamento de estudos e matricular-se na série/período indicada no processo respectivo, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, se necessário, iniciando-se novo prazo de integralização curricular.



**Art. 25.** Enquadram-se, no disposto no parágrafo único do Art. 24, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições que seguem:

**I** - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na instituição de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;

**II** - interrupção do curso por não renovação de matrícula na instituição de origem.

**Art. 26.** A Diretoria da Unidade de Ensino, nos casos de alunos que prestaram novo processo seletivo ou se transferiram de outras instituições, deverá, após análise dos currículos, determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como a série/período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin e, após, à apreciação da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 27.** Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo processo seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, igual ao original definido pelo Conselho de Educação competente.

**Art. 28.** Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nos seguintes casos:

**I** - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da Deliberação que rege o assunto;

**II** - *ex-offício*, no decorrer do ano/semestre letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo Sesmo, que o considere "inapto".

**Art. 29.** Serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.

**Art. 30.** Cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência ou quaisquer outros procedimentos que impliquem alteração do número de alunos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenadoria do Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

**Parágrafo único.** Para os procedimentos mencionados no *caput* deste artigo, quando requeridos, deverá o aluno comprovar, no ato do protocolo, que está em dia com o pagamento das mensalidades e/ou acordos celebrados.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep Nº 249, de 03 de dezembro de 2015.

**Art. 32.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2016.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de novembro de 2016.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**